

## TERMO DE REFERÊNCIA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022021564

SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO

CNPJ: 03.532.661/0001-56

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de medicamento, destinados ao atendimento das necessidades da Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Jamil Sebba” – UPA, conforme preconiza o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de acordo com as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Instrumento, para atender demanda da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO.

#### 2. AVALIAÇÃO DO CUSTO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO REAGENTE	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Aerolin 20mg/ml frasco 20ml, inalação.	Fr	180	R\$ 21,28	R\$ 3.830,40
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 3.830,40</b>

#### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS QUE COMPÕE O OBJETO

3.1. O medicamento deve atender todas as especificações e conformidades com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, etc.

3.2. O medicamento deve conter no rótulo todas as informações em língua portuguesa, tais como: o modo de uso seguro, concentração, instruções de armazenamento, data de fabricação e validade, etc., nos termos da Resolução-RDC nº 71/2009 da ANVISA, observado, ainda, o disposto no art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

#### 4. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E QUANTITATIVOS

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Centro de Abastecimento Farmacêutico, solicita o medicamento objeto deste Termo a fim de atender demanda do serviço assistencial da

Unidade de Pronto Atendimento “Dr. Jamil Sebba” – UPA.

**4.2.** O medicamento Fenoterol-Berotec®, padronizado na relação do município – REMUME para a finalidade de broncodilatação nos casos de asma, bronquite e broncoespasmos, foi objeto do Processo Administrativo nº 2022010807 - Pregão Presencial nº 014/2022 (item 138), realizado em 11 de maio de 2022, conforme demonstrado nos autos, tendo o item fracassado em face da descontinuidade pelo fabricante (carta anexo aos autos).

**4.3.** Ocorre que estamos em um período de alta incidência de síndromes gripais, causadas pelo período de inverso associado a maior circulação e consequente contaminação do vírus da Covid-19, tornando o uso do medicamento para inalação Salbutamol essencial para o tratamento dos sintomas relacionados a tais patologias.

**4.4.** O quantitativo estimado é o suficiente para o atendimento da demanda atual pelo período de 90 (noventa) dias.

**4.5.** Portanto, o quantitativo solicitado levou em consideração a incidência gripal em face da demanda atual, sendo o suficiente para suprir as necessidades de que necessita aquele Órgão, de forma satisfatória e imediata.

## **5. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**5.1.** O valor proposto no menor orçamento – conforme apurado pela Diretoria de Compras e Suprimentos do Fundo Municipal de Saúde, e anexo a esse Termo de Referência – enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para outros serviços (exceto os de engenharia) e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no art. 23, II, “a”, da Lei nº 8.666/93, alterado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, cujo valor passou a ser R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

## **6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** O prazo de entrega do medicamento é imediato e efetuado de forma integral, a depender do estoque, logística e condições de fornecimento por parte da Empresa contratada.

**6.2.** O medicamento será fornecido pela Empresa contratada mediante apresentação, por parte do

requisitante, de Ordem de Fornecimento prévia onde conste a identificação do mesmo, a quantidade, marca, valor unitário e total e a assinatura do fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez) ou do responsável pela sua emissão.

**6.3.** O medicamento deverá ser entregue na Farmácia Municipal “Dr. José Paschoal”, localizada na Av. Farid Miguel Safatle nº 580 – Setor Central, Catalão-GO, CEP. 75.701-040, de segunda a sexta feira, no horário de expediente, compreendido das 08h as 16h.

**6.4.** O medicamento será recebido:

**6.4.1. PROVISORIAMENTE:** a partir da entrega, para fins de verificação da conformidade do mesmo com as especificações deste Termo e da Proposta, e aferição da quantidade com o solicitado;

**6.4.2. DEFINITIVAMENTE:** após a verificação da conformidade e quantidade, com a aferição da qualidade, no prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento provisório.

**6.5.** Havendo rejeição do medicamento, no todo ou em parte, a Empresa contratada deverá substituí-los no prazo máximo de **72 (SETENTA E DUAS) HORAS**, se estes apresentarem defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes deste Termo e do instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada, observado as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

**6.6.** No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a Contratada deverá também, **IMEDIATAMENTE**, ou no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, responsabilizar-se pela sua complementação.

**6.7.** Após o 5º (quinto) dia de atraso, o medicamento poderá, a critério do Contratante, não mais ser aceito, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste Termo de Referência.

**6.8.** A Contratada deverá verificar junto aos seus fornecedores/fabricantes do medicamento ofertado, a disponibilidade e prazos de entrega do mesmo, não podendo alegar, a posteriori, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento.

**6.9.** Havendo alguma situação extraordinária, com exceção da situação constante do subtópico acima, devidamente justificada pela Contratada, de que não poderá fornecer o medicamento imediatamente, este prazo poderá ser dilatado e concedido ao fornecedor, um lapso temporal maior, desde que o fornecimento do medicamento não seja de extrema urgência ao Contratante.

**6.10.** Fica expressamente proibido o fornecimento do medicamento objeto deste Termo, no âmbito



da sua execução, para outro órgão que não seja da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão e/ou sem a anuência expressa dessa.

**6.11.** Fica vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pela Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Catalão. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato (ou documento que lhe faça a vez) e a nota fiscal deverá ser emitida pela Empresa contratada e não pela substabelecida.

## **7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** O prazo de vigência do contrato (ou documento que lhe faça a vez) será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Termo Contratual.

**7.2.** O contrato (ou documento que lhe faça a vez) poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações do Contratante, além das obrigações legais:

**8.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e responsabilizar-se pela sua adequada armazenagem;

**8.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;

**8.1.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, o medicamento que a Contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência, da Proposta de Preços e do prazo de validade;

**8.1.4.** Devolver os medicamentos caso não atendam às exigências deste Termo, devendo a Contratada fazer a respectiva substituição;

**8.1.5.** Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos medicamentos de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas;

**8.1.6.**

**8.1.7.** Comunicar a Empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos medicamentos recebidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;

**8.1.8.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**8.1.9.** Efetuar o pagamento à Empresa contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

**8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez), bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Empresa contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** São obrigações da Contratada, além das obrigações legais:

**9.1.1.** Fornecer os medicamentos contratados, da linha normal de produção, observando rigorosamente as especificações, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta;

**9.1.2.** Fornecer os medicamentos em embalagem original e lacrada, contendo a indicação de marca e dados do laboratório, como: razão social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade;

**9.1.3.** Entregar os medicamentos contratados na Farmácia Municipal “Dr. José Paschoal”, localizada na Av. Farid Miguel Safatle nº 580 – Setor Central, Catalão-GO, CEP. 75.701-040, de segunda a sexta feira, no horário de expediente, compreendido das 08h as 16h;

**9.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). O dever previsto neste subtópico implica na obrigação de, a critério do Contratante, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o medicamento com avaria ou defeito;

**9.1.5.** Submeter ao Contratante os medicamentos fornecidos, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado neste Termo e na Proposta de Preços da Contratada, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal, estando sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente em vigor, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente;

**9.1.6.** Fornecer, às suas expensas, os medicamentos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite do Contratante. A Contratada terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para o novo fornecimento dos medicamentos que vierem a ser recusados. Caso esse prazo revele-se insuficiente, por razões diversas, caberá à Contratada

solicitar um prazo maior, justificando formalmente o motivo da dilação de prazo;

**9.1.7.** Caso a Contratada não tenha condições operacionais de fornecer os medicamentos conforme solicitado pelo órgão responsável do Contratante, deverá arcar com o referido fornecimento, sob suas expensas e mantendo o valor de sua proposta, mesmo que tenha que subempreitar a outro estabelecimento;

**9.1.8.** Manter durante toda a execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez), em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, cumprindo o objeto deste Termo de acordo com as especificações e demais condições previstas;

**9.1.9.** Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**9.1.10.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez);

**9.1.11.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos medicamentos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com o instrumento contratual ou Nota de Empenho, em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO**, CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278, s/nº (antigo prédio do DNIT) – Setor São Francisco, Catalão-GO, CEP 75.707-270, devendo a mesma ser atestada (contendo data, hora, nome completo e documento de identificação) pelo fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez).

**10.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

**10.3.** A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**11.1.** A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pelo Contratante, a qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do Contrato (ou documento que lhe faça a vez), e de tudo dará ciência ao Contratante;

**11.2.** A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

**12.2.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:

- 12.2.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.2.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.2.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.3.** Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, 14.333/21 e 12.462/11, a Licitante e/ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subtópicos 12.1 e 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.3.1.** Advertência, através de aviso por escrito, emitido a Contratada pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 12.3.2.** Multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;
- 12.3.3.** Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;
- 12.3.4.** Multa pecuniária de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- 12.3.5.** Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação;
- 12.3.6.** Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- 12.3.7.** Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;
- 12.3.8.** Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, quando será aplicado os seguintes percentuais:
- 12.3.8.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;
- 12.3.8.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;
- 12.3.9.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 02 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/93 e nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 14.133/21, observar-se-á o limite temporal de 03 (três) anos;
- 12.3.10.** Nas licitações e contratos regidos pelas Leis nº 10.520/02 e 12.462/11, as licitantes ou

contratados poderão ser impedidos de licitar e contratar com o Município de Catalão-GO pelo prazo de até 05 (cinco) anos e será descredenciado do SICAF, sem prejuízo às multas previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, bem como das demais cominações legais, sendo imposta àquele que:

**12.3.10.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

**12.3.10.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsificada;

**12.3.10.3.** Ensejar ou der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**12.3.10.4.** Não mantiver sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente que o justifique;

**12.3.10.5.** Praticar atos fraudulentos na execução do contrato; ou

**12.3.10.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**12.3.10.7.** Submete-se à mesma sanção a licitante ou contratado, sob o regime instituído pela Lei nº 12.462/11, que fraudar a licitação e/ou der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**12.3.11.** Declaração de inidoneidade, à vista dos motivos informados na instrução processual, dos contratos e licitações regidos pela Lei nº 8.666/93, devendo permanecer em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**12.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 698/2021.


**12.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **13. DOS ANEXOS**

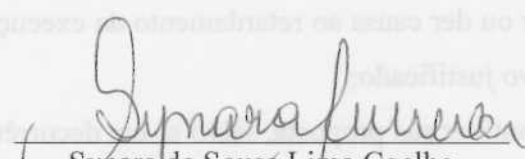
**13.1.** Constitui anexo deste Instrumento, independente de sua literal transcrição, o Mapa de Apuração de Preços por Fornecedor constante dos autos.

Catalão-GO, 23 de junho de 2022.

Elaborado por:

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Estevão Galvão  
Mat. 104146

Solicitado e Aprovado por:

  
\_\_\_\_\_  
Synara de Sousa Lima Coelho  
Farmacêutica do Centro de Abastecimento Farmacêutico  
Fundo Municipal de Saúde

**PORTARIA DE FISCAL DA EXECUÇÃO E ADEQUADO CUMPRIMENTO  
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022**

**Referência: Dispensa de Licitação - n.º 015/2022**

**Processo n.º: 2022021564**

**PORTARIA n.º 933 de 29 de Junho de 2022.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, nomeado pelo Decreto n.º 04 de 01 de janeiro de 2021, no uso das atribuições de gestor municipal, e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento do disposto na **Dispensa de Licitação n.º 015/2022**, celebrada entre o Fundo Municipal de Saúde de Catalão e a Empresa: Drogaria Materna Medicamentos e Perfumaria LTDA - CNPJ n.º 04.967.332/0001-09, referente a Aquisição de Medicamentos.

<b>FUNÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>MATR. FUNCIONAL</b>	<b>CPF n.º</b>
Fiscal	Synara de Sousa Lima Coelho	99668	906.512.001-72

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - **Gestor**: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II - **Fiscal**: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

  
**VELOMAR GONÇALVES RIOS**

Secretário Municipal de Saúde de Catalão.  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão.  
Município de Catalão.

